



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-10/2019

Pedido de esclarecimentos

Prezados senhores,

Bom dia,

Vimos pelo presente a solicitar-lhe esclarecimento quanto a realização do pregão eletrônico 10/2019, cujo o objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nas unidades de trabalho do TRT-3ª Região do Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos. O item 5 a (capacidade técnica) do termo de referência, exige a comprovação de trabalhos realizados “com porte de no mínimo 2179 colaboradores, no mínimo 33 cidades atendidas e com riscos”, portanto, questionamos se o atendimento não bastaria somente a comprovação por números de colaboradores, uma vez que, o objeto trata de riscos ambientais nos locais de trabalhos aos quais os servidores deste tribunal estão expostos, sendo secundário o número de cidades contempladas.

Esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde – Seção de Saúde

Ocupacional: O propósito de exigir a capacidade da prestadora futura em comprovar os parâmetros de número de cidades e de pessoas, aqui fixado por nós tomando por base 50% do tamanho do nosso tribunal em ambos quesitos, teve por objetivo nos garantir não somente a capacidade técnica intrínseca de realização do serviço, mas também a operacional. Dada a extensão do nosso território e dos prazos que temos que cumprir, é fator de garantia da qualidade do processo a comprovação adicional das condições logísticas em fazê-lo.

É um quesito firmado na experiência que tivemos em contratações anteriores de serviços semelhantes, em que é necessária a presença física em todas as unidades do TRT e a dedicação do tempo suficiente na realização dos trabalhos para realizar os levantamentos/ações que se fazem necessários em cada uma delas sem o prejuízo dos prazos planejados, que são nesse caso a vigência do contrato e a organização dos dados para eventos futuros, incluindo seu lançamento no e-Social.

Resposta da Pregoeira: Considerando-se os esclarecimentos prestados pela unidade técnica, conclui-se que, para comprovação da qualificação técnica, não basta somente o atendimento ao quesito relativo ao porte de no mínimo 2.179 colaboradores, sendo necessária também a comprovação do quantitativo mínimo de cidades atendidas, qual seja, 33 cidades.